



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 158 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Comissão Central Permanente de Licitação	02
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	02
Procuradoria Geral do Estado	06
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Infraestrutura	09
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	09
Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos	22
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	23
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	23
Secretaria de Estado da Educação	24
Secretaria de Estado da Segurança Pública	29
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	33

Esta edição publica em Suplemento, as Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.048, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o uso de Força Policial para atendimento às determinações do Poder Judiciário relativas às reintegrações de posse e similares, nos meios urbanos e rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento às determinações do Poder Judiciário sobre reintegrações de posse e similares, nos meios urbano e rural, quando houver famílias efetivamente residindo em habitações de qualquer tipo, ocorrerá após o esgotamento de todas as providências previstas na Lei nº 10.246 de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Na execução das determinações do Poder Judiciário devem ser observadas as orientações fixadas no "Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva", editado pela Ouvidoria Agrária Nacional.

Parágrafo único. Tais diretrizes passam a ter caráter obrigatório para a Polícia Militar do Maranhão, de modo que haverá a promoção de responsabilidade administrativa em caso de inobservância.

Art. 3º Esgotados os procedimentos acima apontados e frustrada a execução da medida judicial mediante conciliação, a Força Policial deverá cumprir as determinações do Poder Judiciário, com uso exclusivo dos meios proporcionais e indispensáveis à execução da medida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 31.049, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o atendimento a orientações emanadas do Ministério Público Federal referente à vedação do uso de nome de pessoa viva para identificação de bens públicos estaduais ou sob administração estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a diretriz fixada pelo Ministério Público Federal por intermédio de Recomendação em que o Procurador da República no Município de Imperatriz comunicou o Governo do Estado do Maranhão da orientação de, nos Municípios que se encontram na circunscrição da Procuradoria da República em Imperatriz, a completa ocultação ou remoção de inscrições, gravuras, pinturas, letreiros, faixas, placas, cartazes ou qualquer outra forma de identificação ostensiva do nome de pessoa viva atribuindo a bens públicos de qualquer natureza (escolas e outras unidades educacionais, creches, unidades de saúde, museus, bibliotecas, sedes de repartições e serviços públicos, prédios, monumentos, ginásios, estádios, veículos, placas, etc), autarquias, fundações, institutos e quaisquer logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, travessas, pontes, bairros, vilas, distritos, parques, etc), bem como obras públicas, de modo a não permitir a visualização desse nome;

Considerando que o não atendimento às diretrizes emanadas do Ministério Público Federal sujeitará as autoridades políticas e administrativas do Estado a ações judiciais e sanções;

Considerando o entendimento já firmado em 2015 pela Procuradoria Geral do Estado acerca da melhor interpretação constitucional sobre o princípio da impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às Secretarias de Estado, em suas correspondentes áreas de atuação, o cumprimento da Recomendação da PRM Imperatriz/MA para que providenciem, nos Municípios que se encontram na circunscrição da Procuradoria da República em Imperatriz, mencionados no Anexo I deste Decreto, a completa ocultação ou remoção de inscrições, gravuras, pinturas, letreiros, faixas, placas, car-